

LEI Nº1124 DE 05 DE ABRIL DE 1989.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A FIRMAR AUTORIZAÇÃO DE
CONTRIBUIÇÃO MENSAL A UNIÃO DE
VEREADORES DO RIO GRANDE DO SUL
– UVERGS**

MÁRIO JACÓ ROHR, Prefeito Municipal de Salvador do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente:

LEI

Art. 1º Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a contribuir mensalmente com a UNIÃO DOS VEREADORES DO RIO GRANDE DO SUL – UVERGS, com sede em Porto Alegre, neste estado.

Art. 2º A Contribuição de que trata o art. 1º, a ser paga à UVERGS corresponde a $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo e será creditado mensalmente em Conta Corrente daquela entidade no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, com recurso da cota parte do ICM da Prefeitura Municipal.

Art. 3º A Contribuição terá início no mês de janeiro de 1989.

Art. 4º A despesa autorizada na forma desta Lei correrá à conta da Câmara Municipal de Vereadores, Outros Serviços e Encargos, código 3.1.3.2.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1989.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 05 de abril de 1989.

Registre-se e Publique-se:

Sidônia M.^a Poersch da Rosa
Secretária Municipal da Administração

Mário Jacó Rohr
Prefeito Municipal